DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10235/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11616/2016
PROTOCOLO	: 1682328
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE PESSOAL: *APOSENTADORIA*
BENEFICIÁRIA	MONICA DOS SANTOS CABREIRA VENCIGUERRA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. FUNÇÃO. AGENTE DE INSPEÇÃO DE ALUNOS. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública **Monica dos Santos Cabreira Venciguerra**, nascida em 04/05/1954, Matrícula n. 30034021, ocupante do Cargo efetivo de Agente de Atividades Educacionais/Função Agente de Inspeção de Alunos, Classe E, Nível VIII, Código 60020, pertencente ao quadro suplementar de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 124/126) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 127) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72, I, II, III e *parágrafo único,* da Lei n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais e paridade de reajuste a **Monica dos Santos Cabreira Venciguerra**, conforme Decreto "P" n. 1.228, publicado em 31 de março de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.135.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP